



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0066/2018

Rio de Janeiro, 26 janeiro de 2018.

Processo nº 0003308-53.2018.4.02.5163,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações da **1ª Vara Federal de Três Rios**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à **prótese ortopédica do quadril esquerdo** para (revisão de artroplastia total de quadril).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer, foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados aos autos, com informações relevantes sobre o quadro clínico e relacionados aos itens pleiteados.
2. De acordo como Formulário de Solicitação de Traumatologia-Ortopedia Eletiva da Central de Estadual de Regulação, solicitado pelo Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu - SUS (fl.14), emitido em 15 de maio de 2017, pelo médico [REDACTED] (CRM: [REDACTED]), a Autora necessita de procedimento de **revisão de artroplastia total de quadril esquerdo**.
3. Acostado à fl.16, o documento médico emitido por [REDACTED], em receituário do Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu - SUS, datado em 15 de maio de 2017, consta que a Autora "**com luxação recorrente do quadril esquerdo com prótese AML femoral e tem indicação de revisão de artroplastia do quadril com prótese constrita. Não temos esse material no HTO D. Lindu, necessitando que o procedimento seja realizado no INTO-RJ**". Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID10) **T84: Complicação mecânica de prótese articular interna**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DA PATOLOGIA

1. Na **luxação do quadril** não ocorre nenhum contato entre a cabeça femoral e a cavidade acetabular¹. As opções de tratamento incluem a abordagem não cirúrgica, a fixação percutânea, a redução aberta e fixação interna e artroplastia (parcial ou total) do quadril⁴.

2. As principais causas que levam a revisão de uma prótese de quadril (PQ) são a **luxação** recidivante e a **soltura dos componentes da PQ**. A soltura pode ser precoce (quando ocorre logo nos primeiros meses ou anos após a cirurgia primária, muito provavelmente devido a algum erro ou dificuldade na técnica cirúrgica, ou devido à infecção) ou tardia - a causa mais comum de soltura tardia de uma PQ é ocasionada pela formação de pequenas partículas, denominadas genericamente debrís, decorrentes do desgaste dos diferentes materiais que podem constituir uma PQ, como cimento, metal, cerâmica e principalmente polietileno².

DO PLEITO

1. A **artroplastia de quadril** é uma cirurgia indicada para o tratamento de problemas na articulação coxofemoral, como fratura, artrose, artrite reumatoide e outros, em pacientes com idade acima de 60 anos. A articulação pode ser substituída, **total** ou parcialmente, por uma **prótese**, para restabelecer sua função, promovendo o movimento e o alívio da dor. A implantação de **próteses articulares** tornou-se uma cirurgia amplamente

¹ GUARNIERO, R. Displasia do desenvolvimento do quadril: atualização. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 45, n. 2, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-36162010000200002&script=sci_arttext>. Acesso em: 25 jan. 2018.

² ARISTIDE, R. S. A.; VIRIATO, S. P. Revisão de próteses de quadril. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 393-405.
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA /SJ/SES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

utilizada por cirurgiões no mundo inteiro, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes que, anteriormente, estariam condenados ao leito³.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que, embora à inicial (fls. 07 e 08) tenha sido pleiteado "**prótese ortopédica do quadril esquerdo**", em documentos médicos acostados ao processo (fls. 14 e 16), consta a solicitação do procedimento "**revisão de artroplastia total de quadril esquerdo com prótese constricta**". Portanto, este Núcleo considerou como pleito, o procedimento cirúrgico **revisão de artroplastia total de quadril com prótese constricta**, conforme prescrito em documentos médicos (fls. 14 e 16).

2. A **artroplastia total do quadril** é uma técnica cirúrgica que visa o alívio da dor articular e restauração funcional. Entre as complicações advindas da técnica, a **luxação** pode ser considerada uma complicação peculiar a esse tipo de cirurgia; as outras complicações são frequentes em todos os tipos de cirurgia⁴. As **artroplastias do quadril** representam um avanço nos procedimentos operatórios da era moderna e, após cinco décadas da primeira cirurgia de artroplastia total do quadril, dados da literatura científica comprovam o sucesso entre 90 e 95% por 10 a 15 anos de uma operação que alivia a dor e corrige deformidades. A falha dos implantes pode ocorrer por razões mecânicas ou biológicas. A mecânica inclui o uso excessivo da prótese, seu deslocamento ou desalinhamento, o estresse físico e a fratura óssea periprótese. Em geral, na prática, qualquer dessas ocorrências requer uma **revisão operatória**⁵.

3. Informa-se que a **revisão de artroplastia total de quadril esquerdo com prótese constricta está indicada** devido ao quadro clínico da Autora – luxação recorrente do quadril esquerdo (fl. 16).

4. Além disso, tal procedimento **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril (04.08.04.007-6), prótese canadense endoesquelética em alumínio ou aço (desarticulação do quadril) 07.01.02.033-4).

5. Ressalta-se que cabe ao médico especialista (cirurgião ortopedista) a avaliação e escolha da abordagem cirúrgica e prótese mais adequada para o caso da Autora.

6. Destaca-se que a Autora é assistida pelo Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu (fls. 14 e 16), unidade de saúde pertencente ao SUS e que de acordo com a Deliberação CIB-RJ nº 1416 de 15 de setembro de 2011⁶, **está habilitada** para o atendimento de Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, cabe esclarecer que é de responsabilidade da

³ ERCOLE, F. F.; CHIANCA, T. C. M. Infecção de sítio cirúrgico em pacientes submetidos a artroplastias de quadril. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p. 157-65, mar./abr. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n2/10509.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

⁴ Scielo. VICENTE, J. R. N. et al. A Influência da Via de Acesso na Luxação das Artroplastias Totais do Quadril. Revista Brasileira de Ortopedia, v.44 n.6 São Paulo 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-36162009000600008&lng=en&nrm=iso&tng=pt>. Acesso em: 25 jan. 2018.

⁵ Scielo. GOVEIA, V. R. Et al. Perfil dos Pacientes Submetidos à Artroplastia do Quadril em Hospital de Ensino. Revista Colegiada Brasileira de Cirurgia, 2015; 42(2): 106-110. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v42n2/pt_0100-6991-rcbc-42-02-00106.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2018.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 1416 de 15 de setembro de 2011 Aprova o credenciamento do Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu para o serviço de Alta complexidade de traumatologia e ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/78-2011/setembro/1254-deliberacao-cib-no1416-de-15-de-setembro-de-2011.html>>. Acesso em: 26 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

referida unidade realizar o procedimento cirúrgico bem como providenciar o material necessário, ou ainda, em caso de impossibilidade no atendimento da demanda, tal unidade é responsável pelo redirecionamento da Autora à uma instituição apta a atendê-la.

6. Adicionalmente, elucida-se que a luxação da artroplastia total de quadril é uma das complicações mais temidas e uma das principais causas de revisão cirúrgica⁷. Cabe ainda ressaltar que o atraso no tratamento cirúrgico resulta em retardo na mobilização, afetando a recuperação funcional e a evolução do paciente⁸.

7. Por fim, elucida-se que o fornecimento de informações acerca de custo não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (fls. 7 e 8, item "Do Pedido", subitens "3" e "5") referente ao provimento do item pleiteado, além de "... tratamento médico, hospitalar e medicamentos que se mostrarem necessários à sua integral e recuperação..." informa-se que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a necessidade destes, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

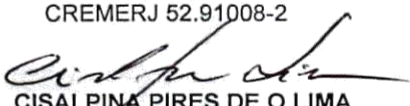
É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Três Rios, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

MARINA GABRIELA DE
OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.91008-2

PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID.: 5072070-8


CISALPINA PIRES DE O LIMA
Médica
CRM-RJ 37210-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. Atualização em artroplastia total de quadril: uma técnica ainda em desenvolvimento. *Rev Bras Ortop*. 2017;52(5):521-527. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbort/v52n5/pt_1982-4378-rbort-52-05-00521.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2018.

⁸ CUNHA, P. T. S. Et al. Fratura de Quadril em Idosos: tempo de abordagem cirúrgica e sua associação quanto a delirium e infecção. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aob/v16n3/a10v16n3.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2018.